

03

Regimento Interno (CMSP) ✓

Moção ✓

Limitação

Número de proposições

Voto de júbilo e Congratulação ✓

Altera o art. 226 e acrescenta parágrafo único ao art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 226, passa a ser desdobrado em dois parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 226 - Será necessariamente escrito, dependerá de deliberação do Plenário e poderá ser discutido o requerimento que solicitar:

.....
§ 1º - A discussão dos requerimentos de que tratam os incisos I e II será encerrada após terem se manifestado quatro vereadores, sendo dois a favor e dois contra.

§ 2º - No caso do inciso VI, o número de requerimentos fica limitado a 5 (cinco) por vereador a cada mês."

Art. 2º - O art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal, mantida a redação do "caput", passa a contar com um parágrafo único, assim redigido:

.....
"Parágrafo único - As moções de que cuida o "caput" deste art. ficam limitadas a cinco, por vereador, a cada mês."

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1993.

Arnaldo de Abreu Madeira
Vereador

JUSTIFICATIVA

Dado o exagerado volume de requerimentos solicitando a inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação, bem como a apresentação de moções sugerindo à Câmara a manifestação sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando, nos termos dos artigos 226 e 228 do nosso Regimento Interno, impõe-se o estabelecimento de um limite, por vereador, para que na medida do possível e justificadamente, passem os senhores vereadores usar desses expedientes que fazem parte da vida parlamentar.

Assim, o presente Projeto de Resolução, na linha acima assinalada, introduz duas modificações: uma subdividindo o parágrafo único do art. 226, que passa a ser desdobrado em dois parágrafos e a outra, acrescentando um parágrafo ao art. 228, que cuida das moções.

Com essa medida, que, de forma alguma reduz ou inibe a participação dos vereadores, aguarda-se um salutar e indispensável controle destes expedientes, com o objetivo de colaborar para o aperfeiçoamento da produção legislativa desta Casa.